

LEI MUNICIPAL Nº 1967, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

RECONHECE OFICIALMENTE COMO CIDADE-IRMÃ O MUNICÍPIO DE OURÉM, PORTUGAL, E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO MUTUA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Ourém, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

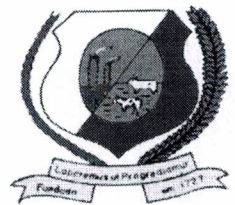
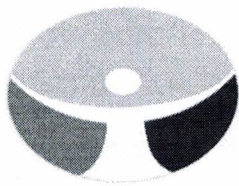
Art. 1º Fica oficialmente reconhecida como cidade-irmã da cidade de Ourém, a cidade de Ourém, em Portugal, nos termos expressos neste artigo.

§ 1º O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, fica autorizado promover as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações administrativas, culturais, sociais e econômicas.

§ 2º O Poder Público Municipal fica autorizado também promover, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes da cidade-irmã, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

§ 3º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais, administrativos, educacionais, ambientais, turísticos, desportivos, urbanísticos, juvenis e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana.
- III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
- IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;



- V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;
- VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;
- VII - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes desta lei;
- VIII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a proceder celebração de Acordo de Cooperação Mútua, nos termos do Anexo Único - com o Município de Ourém, Portugal, estabelecendo as formas de cooperação entre os Municípios.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

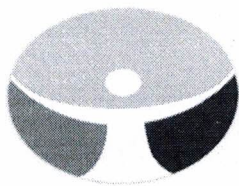
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2020.

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal de Ourém

REGISTRADO E PUBLICADO
EM, 22/12/2020.

Mario Henrique Araújo Matos
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.



Anexo Único- PL 01-2020



MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Município de Ourém (Portugal) e o Município de Ourém (Pará - Brasil)

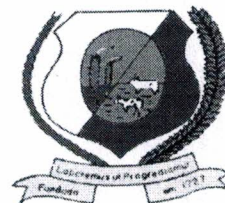
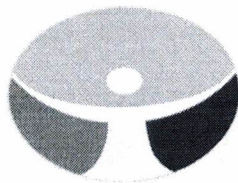
O Município de Ourém, Portugal e o Município de Ourém, Brasil, considerando os laços históricos, económicos, sociais, culturais e de amizade que unem os dois povos e tendo em conta a vontade de ambas as partes de aprofundarem, revitalizarem e ampliarem esse relacionamento, fomentando formas de colaboração nos mais diversos domínios de interesse comum, pretendem celebrar um Acordo de Cooperação, acordo esse que se destina a desenvolver acções de aproximação entre os cidadãos e as instituições e que tem por objectivo o seguinte:

PRIMEIRO

Estabelecer as formas de cooperação entre o Município de Ourém, Portugal e o Município de Ourém, Brasil, com vista a empreender um conjunto de acções de cooperação.

SEGUNDO

As acções de cooperação a empreender inserir-se-ão nos domínios que se referem a seguir, sem prejuízo de outros que, de futuro, se venham a definir:



-
- Administração e Gestão Municipal
 - Urbanização
 - Cultura
 - Desenvolvimento Económico
 - Turismo
 - Educação
 - Juventude
 - Desporto
 - Proteção Ambiental
 - Assistência Social e Saúde

TERCEIRO

Para a prossecução destes objetivos os dois Municípios propõem-se desenvolver ações concretas de intercâmbio apoiando visitas mútuas de crianças e jovens, estudantes e a realização de missões empresariais.

QUARTO

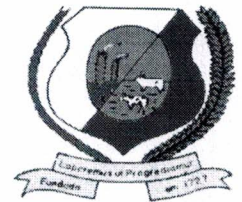
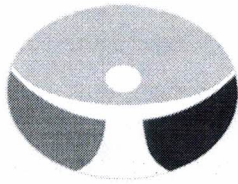
As duas partes facilitarão e encorajarão a cooperação e o intercâmbio entre colectividades, cooperativas, empresas, associações e outras expressões organizativas da sociedade civil dos dois Municípios.

QUINTO

O financiamento e a coordenação dos vários projectos de cooperação serão fixados em programas específicos, caso a caso, procurando-se prioritariamente atrair apoios exteriores aos Municípios.

SEXTO

A cooperação entre o Município de Ourém, Portugal e o Município de Ourém, Brasil, podendo versar domínios diversos, deverá procurar aprofundar modalidades coerentes de cooperação na base de projectos devidamente identificados e coordenados pelos presidentes dos respetivos Municípios.



SÉTIMO

O presente protocolo será válido após a sua assinatura, por ambas as partes, durante um período de 4 (quatro) anos e entra em vigor após a sua assinatura. Durante este período, será realizada uma avaliação dos resultados do presente Acordo de Cooperação pelos dois Municípios e, face a estes resultados, será avaliada a realização de um Acordo de Geminação entre os dois Municípios.

OITAVO

Assinado em Ourém, Portugal, em 2 (dois) exemplares.

Ourém, XX de XXXX de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de
Ourém

Luís Miguel Albuquerque

O Prefeito Municipal de Ourém



Valdemiro Fernandes Coelho Junior